

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA  
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 15 de 07 de 2020

As 10:47 hs. sob N.º 126/20



Samuel Eleuterio Thomé Filho  
Secretário Legislativo

**SAMUEL ELEUTERIO THOMÉ**, brasileiro, CPF

818.792.029-72, **vereador** nesta Casa de Leis, vem respeitosamente perante Vossa Excelência com apoio nos artigos, (art. 23, XIII, art. 25, "n", art. 44, § único, art. 57, III, § 1º e §§ 3º e 4º, art. 167, I, II, art. 168 e art. 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraíma Estado do Paraná, Resolução 006/91, de 20 de junho de 1991, e demais na legislação vigente, expor e requerer o que adiante segue.

O legislador requerente faz parte da **Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização**, como **membro** e na **Comissão de Justiça e Redação** como **relator**.

Na última sessão ordinária da Câmara de Vereadores de Icaraíma, a qual foi realizada no dia 13 de julho de 2020, às 20:00 horas, deu entrada nas comissões o Projeto de Lei 046/2020, o qual versa: "SÚMULA: Autoriza abertura de **Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação** e da outras providências", tendo como fonte, conforme consta no projeto em pauta, 519 – **ALIENAÇÃO DE ATIVOS – DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PORTO CAMARGO, LEI 1632/19**.

A mensagem do Sr. Chefe do Executivo é clara, com máxima urgência, se amoldando ao ditames do artigo 167, I do Regimento Interno desta casa. Há que ressaltar, portanto, que a matéria foi recebida pelas comissões no dia da última sessão, ou seja, dia 13 de julho de 2020, por outro lado, não votado em plenário pelo recebimento do projeto de lei em regime de urgência, art. 168 do Regimento Interno.

Determinado uma pausa de cinco minutos para pareceres das comissões em plenário na última sessão, ao ler o projeto supra citado, suscitou-se uma dúvida por parte deste vereador no tocante a abertura de créditos especial por provável excesso de arrecadação em virtude da alienação de ativos conforme desafetação e alienação de imóveis Porto Camargo, o qual menciona a Lei 1632/19.

Ora, como pode existir excesso de arrecadação se um crédito ao menos foi anuído integralmente pela parte compradora, digo, a venda dos imóveis no Distrito de Porto Camargo, para tanto, segue cópia do contrato firmado entre à



administração Pública versus iniciativa privada, onde menciona que os créditos irão para os cofres municipais de forma parcelada, ou seja, em 18 parcelas.

Observando este detalhe, foi requerido em plenário, que fosse enviado ao Chefe do Executivo ofício solicitando as devidas explicações como poderia ocorrer tal feito, pois no mundo privado, só podemos contar com efetividade do crédito, quando realmente temos o total em espécie devidamente guardado.

Após deliberado pelo Sr. Presidente da Casa Legislativa, tudo lavrado em ata da sessão, foi encaminhado ofício ao Sr. Prefeito do Município requerendo tais informações, cópia do Ofício nº 054/2020 em anexo.

Conforme determina o art. 57, III, § 1º, os prazos são contados a partir do recebimento da proposição pela Comissão. Observamos o alegado, que parte das comissões deram seus pareceres no dia 13 de julho de 2020, e no mesmo dia suscitado dúvidas no tocante a fonte de crédito.

O relator designado deverá apresentar seu parecer na reunião subsequente aquela em que recebeu a proposição, é o que menciona o art. 57, III, § 4º do Regimento Interno. Como relator da Comissão de Justiça e Redação, suscitou dúvida no tocante acima especificado o qual necessitou o legislativo requerer explicações ao executivo.

Por volta das 16:09 horas, da data de hoje, funcionário da Câmara entrou em contato com esse vereador informando para buscar as informações prestadas pelo agente público através do Ofício nº 392/2020.

Consta no contrato firmado entre administração e a Empresa A.M.R. Empreendimentos Imobiliários Ltda, que o contrato foi assinado no dia 30 de janeiro de 2020. O Parágrafo Terceiro do Aludido contrato, menciona que o bem foi vendido pelo valor de R\$ 938.700,00 (novecentos e trinta e oito mil setecentos reais), em 18 parcelas iguais de R\$ 52.150,00 (cinquenta e dois mil cento e cinquenta reais), sendo a primeira parcela no ato da assinatura do contrato (cópia em anexo).

Após ler as explicativas do Gestor, o mesmo afirmou que já recebeu em conta bancária do município, o correspondente a **06** (seis) parcelas, isso significa que são referente aos meses; 30 de janeiro, 29 de fevereiro, 30 de março, 30 de abril, 30 de maio e 30 de junho de 2020, data da assinatura do contrato, totalizando R\$ 312.900,00 (trezentos e doze mil e novecentos reais). Menciona ainda que até o findar do ano de 2020, ainda faltam 05 (cinco) parcelas de R\$ 52.150,00 (cinquenta e dois mil cento e cinquenta reais), o que nas contas da administração perfaz um valor de R\$ 260.750,00 (duzentos e sessenta mil setecentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 573.650,00 (quinhentos e setenta e três mil seiscentos e cinquenta reais).



Se à administração já recebeu de 30 de janeiro a 30 de junho de 2020, 06 (seis) parcelas, até o final do ano ainda existem 06 (seis) parcelas e não 05 (cinco) parcelas a receber, portanto o valor informado de arrecadação até o final do ano de R\$ 573.650,00 (quinhentos e setenta e três mil seiscentos e cinquenta reais) está totalmente errado, pois adicionando 06 (seis) parcelas faltantes, que perfazem o valor de R\$ 312.900,00 (trezentos e doze mil e novecentos reais), **o total correto é de R\$ 625.800,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais)**, e não o valor informado pela administração que até o fim do ano arrecadará R\$ 573.650,00 (quinhentos e setenta e três mil seiscentos e cinquenta reais).

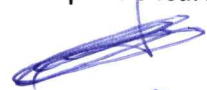
Enviado em anexo pela administração emenda modificativa nº 001/2020 ao Projeto de Lei nº 046/2020, "onde se lê" R\$ 938.000,00 (novecentos e trinta e oito mil), "leia-se": R\$ 573.650,00 (quinhentos e setenta e três mil seiscentos e cinquenta reais), está completamente errado o cálculo, pois o valor correto seria de acordo com a justificativa da administração, o valor de R\$ R\$ 573.650,00 (quinhentos e setenta e três mil seiscentos e cinquenta reais), acrescentando uma parcela que está faltando, o cálculo exato é de **R\$ 625.800,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais)**.

Volto a frisar, à administração não pode gastar o que ainda não entrou no caixa, portanto jamais esta casa de leis poderá autorizar o executivo através desse projeto de lei a utilizar os valores que ainda irão receber do contrato até o final do ano, pois se não entrou o dinheiro, usaria o de outra fonte? Fato não permitido na legislação, sob pena de responsabilização de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101.

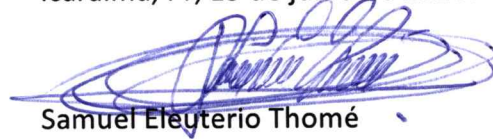
Desta feita, não seja autorizado abertura de nova comissão para dar parecer, pois o projeto contém erros matemáticos e contrários ao ordenamento jurídico pátrio que invalidam totalmente a matéria podendo no futuro trazer ações que visam à responsabilização dos atuais legisladores. Erro um é o valor apresentado de R\$ 573.650,00 (quinhentos e setenta e três mil seiscentos e cinquenta reais) sendo que se fosse considerar que seria correto, o cálculo exato seria de **R\$ 625.800,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais)**. O erro dois, que jamais podemos autorizar o executivo a gastar o que ainda não entrou nos cofres públicos.

Seja o Projeto de Lei nº 046/2020, retirado de pauta, sob pena de responsabilidade do Nobre Presidente de acordo com os ditames da lei.

Isto posto, pede deferimento, por ser a mais alta e salutar medida de Justiça Administrativa a bem da sociedade do município de Icaraíma, Pr.



Icaraíma, Pr, 15 de julho de 2020.



Samuel Eleuterio Thomé  
Vereador

Anexos:

- Projeto de Lei 046/2020.
- Seja juntada Cópia da ata nº 028/2020 após ser aprovada se necessário for.
- Cópia do Ofício 054/2020.
- Cópia do contrato firmado entre administração pública e iniciativa privada.
- Cópia da resposta do executivo referente ao Ofício 054/2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

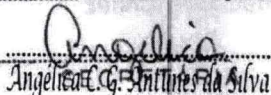
E-mail: [contabil@icaraima.pr.gov.br](mailto:contabil@icaraima.pr.gov.br) - [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA

DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 06/07/2020

As 15:20 hs sob N.º 117/2020

  
Angelina C. G. Antunes da Silva

Auxiliar Legislativo

APROVA:

## PROJETO DE LEI Nº 046/2020

**SÚMULA:** Autoriza abertura de Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ,

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R\$ 938.000,00 (Novecentos e trinta e oito mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:

06	SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO		
06.01	DIVISÃO DE OBRAS		
15.452.0005.1.108	INVESTIMENTOS NA DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS		
3.3.90.30.00.00	747	MATERIAL DE CONSUMO	180.000,00
3.3.90.39.00.00	748	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	38.200,00
4.4.90.51.00.00	748	OBRAS E INSTALAÇÃO	719.800,00
FONTE	519 - ALIENAÇÃO DE ATIVOS - DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO IMOVEIS PORTO CAMARGO LEI 1632/19		938.000,00

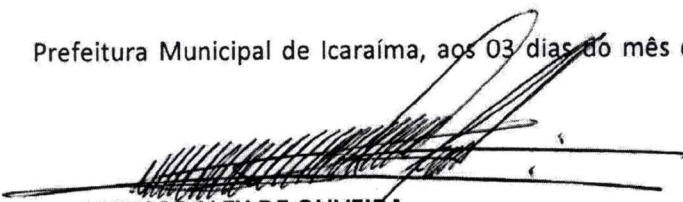
**Art. 2º.** Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte relacionada:

COD REDUZIDO RECEITA	RECEITA DESCRIÇÃO	VALOR	FONTE
411	2.2.2.0.00.1.1.00.00.00.00.00. ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	938.000,00	519
TOTAL		938.000,00	

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

2020.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 03 dias do mês de Julho de

  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LIDO EM PLENÁRIO E ENCAMINHADO  
AOS MEMBROS DAS COMISSÕES

EM 06 DE 07 DE 2020  
SALA DAS SESSÕES

PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Gestão 2019 - 2020

Presidente: Adelson Marcus Vicentim - PT

Relator: Samuel Eleuterio Thomé - PDT

Membro: Augusto Leopoldo Honório - PDT

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS  
E FISCALIZAÇÃO  
Gestão 2019 - 2020

Presidente: Augusto Leopoldo Honório - PDT

Relator: Adelson Marcus Vicentim - PT

Membro: Samuel Eleuterio Thomé - PDT

COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS  
Gestão 2019 - 2020

Presidente: Leandro Ferreira de Andrade - PDT

Relator: Jurandir Aquino da Silva - PDT

Membro: Agnaldo Alberto Cardoso - PP

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA  
Gestão 2019 - 2020

Presidente: Jurandir Aquino da Silva - PDT

Relator: Juliana Marques Meirinho - MDB

Membro: Agnaldo Alberto Cardoso - PP

LIDO EM PLENÁRIO E CONTINUA  
NAS COMISSÕES PERTINENTES  
PARA OS DEVIDOS PARECERES.

EM 13, 07 2020

PRESIDENTE



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 76.247.337/0001-60**

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: [contabil@icaraima.pr.gov.br](mailto:contabil@icaraima.pr.gov.br) - [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

Mensagem

Icaraíma, 03 de Julho de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, com **MAXIMA URGENCIA** o acostado Projeto de Lei nº 046/2020, que dispõe sobre pedido de autorização para que possamos abrir Crédito Especial por Provável Excesso de Arrecadação da **FONTE 519 - ALIENAÇÃO DE ATIVOS - DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO IMOVEIS PORTO CAMARGO LEI 1632/19**. Esse projeto refere-se à aquisição de Tubos, Serviço de Execução de Painéis Metálicos com tela para o fechamento da quadra esportiva do Porto Camargo e pavimentação de vias, para investimento e melhorias do Distrito do Porto Camargo, conforme autorização pela Lei Municipal nº 1632/2019.

Sendo assim estamos solicitando a esta casa de Leis, a autorização para que possamos abrir a dotação no orçamento vigente.

Na certeza de que esta matéria será aprovada por unanimidade pelos Nobres Vereadores, expressamos votos de elevada consideração e apreço.

**MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor:

**LAÉRCIO BULGARON DOMINGOS**

Md. Presidente da Câmara Municipal de Icaraíma

NESTA



## CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -  
CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

Ofício n° 054/2020

Icaraíma/Pr, 14 de Julho de 2020.

Senhor Prefeito:

Tendo em vista o requerimento verbal do **Vereador Samuel Eleuterio Thomé**, deferido pelo Presidente desta Casa de Leis em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de Julho de 2020, solicitamos informações acerca do Projeto de Lei n° 046/2020, especificamente sobre como serão utilizados os recursos provenientes do projeto mencionado (R\$ 938.000,00) sendo realizada uma descrição minuciosa de todos os itens, informando, em segunda análise, como que a receita para cobertura do crédito que será autorizado no Projeto remonta a uma alienação de bens imóveis que ocorreu no Distrito de Porto Camargo sendo que a mesma foi parcelada em 18 vezes, ou seja, o valor total de R\$ 938.000,00 não será totalmente recebido no corrente ano, então não poderá assim ser autorizada abertura de Créditos Especiais por Provável Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 938.000,00. Pedimos extrema urgência na resposta deste ofício, tendo em vista que amanhã, dia 15 de Julho de 2020, acontecerá Sessão Extraordinária às 19h00min para que seja realizada a 1ª e única discussão e votação do referido projeto.

Sendo somente o que se apresenta, reiteramos votos de considerações e estima.

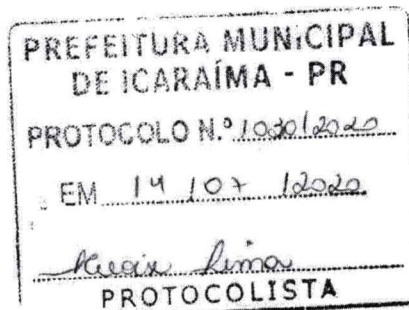
Atenciosamente,

  
**LAÉRCIO BULGARON DOMINGOS**

Presidente



Ao Excelentíssimo Senhor  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
MD. Prefeito Municipal  
Icaraíma - Paraná







**CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL N.º 011/2020**  
**CONCORRÊNCIA n.º 005/2019**  
**PROCESSO n.º 077/2019**

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei Federal N.º 8.666/93, de um lado o Município de Icaraíma, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Hermes Vissoto, 810 - Centro, inscrito no CNPJ n.º 76.247.337/0001-60, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma - PR, RG n.º 35.868.656-8, e CPF n.º 166.999.308-69, daqui por diante designado apenas **VENDEDOR** e de outro lado a Empresa A.M.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, cito Avenida Brasil, 1244-B, Borrazópolis - PR, inscrita no CNPJ 11.280.284/0001-33 doravante denominado **PROMITENTE COMPRADOR(A)**, neste ato representado por seu representante legal, MARCUS VINICIUS FITZ LUCCHETTI, brasileiro, engenheiro eletricista, RG n.º 9.382.778-3 e CPF n.º 046.692.139-03, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Venda e Compra, regido pelo artigo 55, da Lei Federal n.º 8.666/93, que faz parte integrante deste, sob as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a venda de Imóvel: Quadra A/B/Rua Projetada-REM-A1, originada do desmembramento da Quadra A/B/Rua Projetada REM-A, esta do desmembramento da Quadra A/B/Rua Projetada REM, originada do desmembramento da Quadra A/B/Rua Projetada, da unificação das Quadras A, B e Rua Projetada, estas destacadas da Faixa de Domínio do DER (Estrada Boiadeira, do Distrito de Porto Camargo, neste município de Icaraíma, Estado do Paraná, com área de 90.383,60 metros quadrados, conforme memorial e mapa em anexo, objeto da matrícula 12.525 CRI.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente compromisso de compra e venda, que o(a) **PROMITENTE COMPRADOR(A)** examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel, lei de zoneamento e Plano Diretor do Município de Icaraíma.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PREFEITURA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A PREFEITURA é proprietária possuidora, a justo título, livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipotecas de qualquer natureza, arrestos, sequestro, foro ou pensão, quite de impostos, taxas e tributos até o corrente ano, do imóvel objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A PREFEITURA se obriga a vender o referido imóvel ao(à) **PROMITENTE COMPRADOR(A)**, na forma do Edital de Concorrência Pública n.º. 005/2019, pelo preço certo e ajustado de R\$ 938.700,00 (novecentos e trinta e oito mil e setecentos reais), a ser pago através de depósito na Conta Corrente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA-PR.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor ofertado de R\$ 938.700,00 (novecentos e trinta e oito mil e setecentos reais), expresso em reais, deverá ser pago em 18 parcelas igual de R\$ 52.150,00 (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta reais),



sendo a primeira no ato da assinatura do contrato e as demais parcelas na mesma data nos meses subsequentes.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento somente será considerado, quando o valor estiver disponível na conta bancária da PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA-PR.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROMITENTE COMPRADOR(A)**

**PARÁGRAFO ÚNICO - O(A) PROMITENTE COMPRADOR(A)** se obriga a pagar o referido imóvel à PREFEITURA, na forma do Edital de Concorrência Pública Nº. 005/2019, o preço certo e ajustado, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA QUARTA - DA INALIENABILIDADE E INTRANSFERIBILIDADE DOS IMÓVEIS** - O imóvel ora opcionado, seu uso e utilização, restringem-se àqueles estipulados no Edital de Licitação de Concorrência nº 005/2019, sendo expressamente vedado o(a) **PROMITENTE COMPRADOR(A)**, dar-lhe outra destinação ou transferi-lo a terceiro, salvo após escrituração e transferência.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ATRASO NO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de pagamento após o respectivo vencimento, serão cobrados juros e correção monetária, bem como, multa de acordo com a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Estando vencidas 3 (três) parcelas, sem os respectivos pagamentos, serão consideradas vencidas todas as demais parcelas antecipadamente, podendo a Administração retomar o bem ou promover a cobrança integral de todo o débito.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ESCRITURA PÚBLICA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A transmissão da Escritura Pública de Compra e Venda fica condicionada à plena e total quitação do valor constante do parágrafo segundo da cláusula segunda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caberá ao(a) **PROMITENTE COMPRADOR(A)** a iniciativa e os meios necessários à lavratura e registro da escritura pública, inclusive quanto à obtenção de guias e demais documentos pertinentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todas as despesas que decorrerem da lavratura da Escritura Pública e respectivos registros correrão por conta do(a) **PROMITENTE COMPRADOR(A)**, bem como impostos, taxas, emolumentos e afins.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS GERAIS** - A partir da assinatura do presente instrumento, correrão, por conta exclusiva do(a) **PROMITENTE COMPRADOR(A)**, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato, e por este deverá ser pago nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome da PREFEITURA, ou de terceiros, assim como serão, desde já, de sua inteira responsabilidade, as despesas com o registro deste instrumento e da escritura definitiva de Compra e Venda no Registro de Imóveis, emolumentos notariais, e outros de qualquer natureza decorrentes desta transação, inclusive o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000  
E-mail: licitacao@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

00 228

**CLÁUSULA OITAVA - DA POSSE DO IMÓVEL - O(A) PROMITENTE COMPRADOR(A)** entra na posse do imóvel compromissado, a título provisório, até a outorga da escritura pública de compra e venda, quando entrará na posse definitiva, podendo desde já defendê-la através dos interditos possessórios e exercer no imóvel a atividade econômica que lhe aprouver, obrigando-se a adotar, incontinentemente, às suas expensas e responsabilidade, todas as medidas administrativas pertinentes junto a todas as repartições ou órgãos públicos, além das de caráter policial e/ou judicial cabíveis em casos de eventual turbulação, esbulho, violência, crimes ambientais e outros que vierem a ocorrer em detrimento do imóvel ora compromissado ou sua posse e domínio, sem prejuízo de, por escrito, comunicar o fato à PREFEITURA.

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.


### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Icaraíma-PR, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

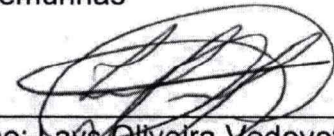
E por estarem assim justas e contratadas, assinam **VENDEDOR E COMPRADOR** o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, rubricando ainda as partes e anexos contratuais.

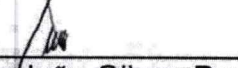
Icaraíma, 30 de janeiro de 2020

  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA -  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

  
A.M.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Testemunhas

  
Nome: Lays Oliveira Vedovoto  
RG: 9.854.182-9

  
Nome: João Gilson Prado  
RG: 12.262.417-8



Reg. Civil e Tabelionato  
Artur de Souza Reis  
Estrevente  
Borrazópolis Estado do Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: contabil@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício n.º 392/2020

Icaraíma – PR, 15 de Julho de 2020.

Sr.

**LAÉRCIO BULGARION DOMINGOS**

Presidente da Câmara Municipal

Icaraíma - Pr.

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA  
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 15/07/2020

As 15:58 hs

Samuel Eleutério Thome Filho  
Secretário Legislativo

Prezado Senhor:

Em resposta ao Ofício 054/2020, protocolado sob o nº 1030/2020 em 14/07/2020, estamos encaminhando esclarecimentos para esta casa de Leis conforme solicitado, em questionamento ao Projeto de Lei nº 046/2020.

Os recursos serão utilizados para "aquisição de Tubos, Serviço de Execução de Painéis Metálicos com tela para o fechamento da quadra esportiva do Porto Camargo e pavimentação de vias, para investimento e melhorias do Distrito do Porto Camargo, conforme autorização pela Lei Municipal nº 1632/2019.", conforme mencionado na Mensagem do Projeto de Lei nº 046/2020, e a seguir detalhados:

NATUREZA DESPESA	DESCRIÇÃO	APLICAÇÃO
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃO DE TUBOS
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PAINÉIS METÁLICOS
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS

Conforme a Lei Municipal nº 1632/2020 a qual autorizou a desafetação e alienação de imóveis situados no Distrito de Porto Camargo, Município de Icaraíma, e o Contrato de compra e Venda de imóvel nº 011/2020, originado do Processo Licitatório na modalidade Concorrência nº



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 76.247.337/0001-60**

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: contabil@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

005/2019, Processo nº 077/2019, onde foi pactuado o pagamento em 18 parcelas de R\$ 52.150,00.

O município já arrecadou em conta bancaria especifica o valor de R\$ 312.900,00 correspondentes a 06 parcelas, restando ainda para o exercício de 2020 a arrecadação de 05 parcelas, perfazendo um valor de R\$ 260.750,00. Totalizando o valor de R\$ 573.650,00.

Objetivando o cumprimento da norma legal e o nobre entendimento desta casa de Leis, estaremos enviando uma emenda modificativa no valor do referido Projeto de Lei. Adequando o mesmo a arrecadação específica do exercício de 2020.

Salientamos ainda que quaisquer dúvidas nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

APLICAÇÃO	DESCRIÇÃO	NATUREZA DESPESA
ACQUIÇÃO DE TURJIS	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00.00
FRANCO DE EXECUÇÃO DE	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA	3.3.90.39.00.00
REVESTIMENTO DE VIAS	REVESTIMENTO DE VIAS	3.3.90.39.00.00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: [contabil@icaraima.pr.gov.br](mailto:contabil@icaraima.pr.gov.br) - [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 046/2020

Dispõe sobre a REDUÇÃO DOS VALORES DA NATUREZA DAS DESPESAS do PROJETO DE LEI Nº 046/2020.

Fica alterado o Art. 1º do Projeto de Lei nº 046/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Créditos Adicionais Especiais por Provável Excesso de Arrecadação** no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de **R\$ 573.650,00** (quinhentos e setenta e três mil seiscentos e cinquenta reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Onde se Lê:

06	SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO		
06.01	DIVISÃO DE OBRAS		
15.452.0005.1.108	INVESTIMENTOS NA DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS		
3.3.90.30.00.00	747	MATERIAL DE CONSUMO	180.000,00
3.3.90.39.00.00	748	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	38.200,00
4.4.90.51.00.00	749	OBRAS E INSTALAÇÃO	719.800,00
FONTE	519 - ALIENAÇÃO DE ATIVOS - DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO IMOVEIS PORTO CAMARGO LEI 1632/19		938.000,00

Leia-se:

06	SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO		
06.01	DIVISÃO DE OBRAS		
15.452.0005.1.108	INVESTIMENTOS NA DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS		
3.3.90.30.00.00	747	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
3.3.90.39.00.00	748	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	40.000,00
4.4.90.51.00.00	749	OBRAS E INSTALAÇÃO	473.650,00
FONTE	519 - ALIENAÇÃO DE ATIVOS - DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO IMOVEIS PORTO CAMARGO LEI 1632/19		573.650,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: [contabil@icaraima.pr.gov.br](mailto:contabil@icaraima.pr.gov.br) - [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

-----  
Sendo o que apresenta para o momento reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor:

**LAÉRCIO BULGARON DOMINGOS**

Md. Presidente da Câmara Municipal de Icaraima

NESTA